**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA- PI**
**CNPJ: 04.231.834/0001-69**
**AVENIDA ANTONIO MENDES DE SOUSA - CENTRO - CEP:64763-000**

CONTRATO N° 003/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI E A ADVOGADA DANIELA DA SILVA DIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI**, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ n° 04.231.834/0001-69, com sede na Avenida Antonio Mendes de Sousa-Centro-CEP: 64763-000, neste ato representado por seu Presidente, o **Exmo. Sr. ROSIVALDO AMORIM DOS PASSOS,** brasileiro, solteiro, vereador, portador do RG n° 5.703.561 e CPF n° 956.126.703-97, residente e domiciliado na Avenida Antônio Mendes de Sousa, s/n, Centro, na Cidade de Capitão Gervásio Oliveira-PI -CEP: 64763-000, de ora em diante denominado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **DANIELA DA SILVA DIAS**, inscrita na **OAB/PI sob o n° 17.930**, brasileira, casada, advogada, pessoa física, RG n° 4.790-236 SSP/PI e CPF n° 025.189.563-79, residente e domiciliada na Av. José Agostinho Alencar, n° 22, Centro, na Cidade de Capitão Gervásio Oliveira-PI, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA,** nos termos das clausulas que possam seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente CONTRATO de prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, é objeto de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** prevista pelo art. 13, incisos II E V c/c art. 25, inciso II, bem como demais disposições que trata a Lei Federal n° 8.666 de 21 junho de 1993, e alterações posteriores.

Daniela da Silva Dias

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O objeto do presente CONTRATO é a prestação, pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE,** dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, elaboração de pareceres quando solicitados, acompanhamento processual em que o **CONTRATANTE** for parte, e demais orientações jurídicas solicitadas pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

**§ 1º.** Os serviços de consultoria Jurídica consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de Direito Constitucional e Administrativo.
**§ 2º.** Serviço de Consultoria Jurídica e Representação na Câmara Municipal em juízo, seja como Autor, Réu ou qualquer outra forma interessada.
**§ 3º.** Os serviços serão prestados em função das necessidades da **CONTRATANTE**, manifestada mediante solicitação escrita ou verbal ao **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**§ 1º.** A CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita do CONTRATADO, formalizará, por esta forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam.
**§ 2º.** O CONTRATADO obrigar-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE.
**§ 3º.** O CONTRATADO poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias , como condições para o atendimento das consultas.
**§ 4º.** A CONTRATANTE ao solicitar a prestação dos Serviços indicará o prazo limite para o atendimento, e casos de extrema urgência.
**§ 5º.** As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao chefe do Poder Legislativo, independentemente de quem as tenham solicitado.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão prestados através de:

a) Resposta escrita e fundamentada;
b) Orientação verbal;
c) Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento na analise de editais e contratos;

d) Estudos preliminares de anteprojetos de Lei, assessoramento na analise de editais e contratos;
e) Acompanhamento processual nos processos em que a CONTRATANTE for parte.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços realizados pelo CONTRATADO serão necessariamente prestados na sede da CONTRATANTE, salvo se puder ser de forma diversa de tais, como orientação verbal e acompanhamento processual.

As despesas de deslocamento serão, exclusivamente de responsabilidade da CONTRATANTE

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O preço do Serviço será pago, mensalmente, pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, devendo ser depositado na CONTA CORRENTE de nº 27.360-0, Agência 0519-3, operação 001, BANCO DO BRASIL, de titularidade DANIELA DA SILVA DIAS, a importância de R$ 3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais), perfazendo um total anual de R$ 43.632,00 (quarenta e três mil e seiscentos e trinta e dois reais), ficando obrigado o CONTRATADO a emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e respectivo recibo para a prestação de contas nos balancetes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DESPESAS**

Serão, também, de responsabilidade do CONTRATANTE as seguintes despesas:

a) Reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie, sempre que solicitados.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO**

O presente CONTRATO terá vigência de 01 de Janeiro de 2022 à 31 de Dezembro de 2022, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Daniela da Silva Dias

A parte CONTRATANTE que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção no prazo de 30 (trinta) dias do termino de cada exercício.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O CONTRADO ficará sujeito, no caso de inexecução total do contrato, às seguintes penalidades, garantindo o Direito da Ampla Defesa:

I) Advertência – no caso falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos nos contratos;

II) Multa – no valor correspondente 1º % (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência especifica;

III) Suspensão do Direito de Contratar com a CONTRATANTE – pelo prazo de 1 (um) ano na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

IV) Declaração de Inidoneidade – para participar de licitação junto a CONTRATANTE, na hipótese de recuperar-se a prestação dos serviços contratuais;

V) Imposição de Multa – o valor será pago na mesma data que a CONTRATANTE pagar a prestação mensal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

No caso de rescisão com base nos incisos XII A XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93 a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a titulo de custo de desmobilização, o valor correspondente a 01 (uma) mensalidade, conforme faculta o art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

O CONTRATADO poderá rescindir o presente CONTRATO, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

Janeila da Silva Grão

Considera-se rescindidos, automaticamente, o CONTRATO nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão de Direito de Contratar, prevista na clausula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução deste CONTRATO serão dirimidas perante o **FORO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI.**

E por serem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Capitão Gervásio Oliveira/PI, 06 Janeiro de 2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI**
**CNPJ: 04.231.834/0001-69**
**CONTRATANTE**

Daniela da Silva Dias

**DANIELA DA SILVA DIAS OAB/PI 17.930**
**CPF: 025.189.563-79**
**CONTATADO**

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG ou CPF _____

2º) _____RG ou CPF_____